



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REGULAMENTO INTERNO PARA OS ATOS ELEITORAIS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DO AMBIENTE DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Capítulo I

Disposições Comuns

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento, adiante designado por Regulamento, disciplina os processos eleitorais da Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente, adiante designada por FCAA, da Universidade dos Açores, adiante simplesmente designada por Universidade, no respeito pelo disposto na lei, nos estatutos da Universidade dos Açores, adiante designados por Estatutos, nos estatutos da faculdade e nos regulamentos aplicáveis.

Artigo 2.º

Âmbito

O Regulamento respeita a todos os membros da comunidade universitária afeta à FCAA que para cada ato eleitoral sejam considerados eleitores ou elegíveis.

Artigo 3.º

Período eleitoral e calendarização dos processos

1. O período para a realização dos atos eleitorais a que se refere o Regulamento é determinado por despacho do reitor e é, em regra, transversal a toda a Universidade.
2. O despacho a que se refere o número anterior pode incluir uma proposta de calendarização dos processos eleitorais a que respeita.
3. A fixação da calendarização dos processos eleitorais é da responsabilidade do órgão competente da FCAA e deve ter em consideração a seguinte ordem de realização:
 - a) Eleição dos coordenadores de departamento;
 - b) Eleição dos membros dos órgãos colegiais;
 - c) Eleição do presidente da assembleia da FCAA;

- d) Eleição do presidente da FCAA;
- e) Eleição do presidente da comissão pedagógica, após nomeação dos diretores de curso.
- f)

Artigo 4.º

Eleitores e elegíveis

Sem prejuízo das particularidades inerentes à eleição de cada órgão nos termos dispostos nos Estatutos:

- a) Para os representantes do pessoal docente e investigador, é eleitor e elegível todo o pessoal afeto à FCAA em exercício efetivo de funções na Universidade e que com esta tenha um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou nela se encontre em comissão de serviço.
- b) Para os representantes do pessoal não docente e não investigador, é eleitor e elegível todo o pessoal afeto à FCAA em exercício efetivo de funções na Universidade e que com ela tenha um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou nela se encontre em comissão de serviço.
- c) Para os representantes dos estudantes, são eleitores e elegíveis todos os estudantes com matrícula válida, inscritos nos cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos e em pós-graduações da responsabilidade da FCAA.
- d) Sempre que, após a abertura do processo eleitoral, se verifique a alteração da condição de qualquer dos elementos referidos nos números anteriores, deixa o mesmo de ser considerado eleitor e, quando candidato, o seu lugar na lista é retirado, sem prejuízo de se manter a validade da mesma para os restantes membros.
- e) Quem seja, simultaneamente, eleitor e elegível como trabalhador e como estudante, será considerado como eleitor e elegível enquanto trabalhador, exceto se comunicar antecipadamente o contrário.

Artigo 5.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais necessários à realização das eleições previstas no Regulamento devem ser requeridos pela FCAA aos serviços com competências na área dos Recursos Humanos e na área da Gestão Académica, através do Serviço da Reitoria.
 - a) Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados na FCAA.

- b) No prazo de três dias úteis a contar da publicação, podem os interessados reclamar junto do Presidente da Comissão Eleitoral do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
 - c) As reclamações são decididas pela Comissão Eleitoral no prazo de dois dias úteis.
 - d) Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, a Comissão Eleitoral organiza os cadernos eleitorais definitivos e promove a respetiva afixação e publicação na página eletrónica da FCAA.
 - e) Dos cadernos eleitorais definitivos serão extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto e dos delegados das listas concorrentes.
2. Cabe à FCAA proceder à divulgação dos cadernos eleitorais, que os afixará e divulgará nos termos que considerar mais adequados.

Artigo 6.º

Candidaturas

1. A candidatura dos membros de órgãos colegiais e dos titulares de órgãos uninominais faz-se mediante o preenchimento de um formulário próprio disponibilizado no portal de serviços da Universidade.
2. O incorreto preenchimento do formulário a que se refere o número anterior pode determinar a exclusão da candidatura.

Artigo 7.º

Exercício do direito de voto

1. As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto e direto, de modo presencial ou por correspondência, podendo ser por via eletrónica caso haja condições técnicas para o efeito e assim for determinado no despacho a que se refere o artigo 3.º.
2. O exercício do direito de voto é pessoal e não delegável.
3. O voto por correspondência obedecerá às seguintes normas:
 - a) O boletim de voto deverá ser entregue à mesa de voto até à hora de encerramento das urnas, sendo a sua entrega, em tempo útil, da sua exclusiva responsabilidade;
 - b) O boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em envelope fechado sem identificação, dentro de outro envelope com:

- i. O nome completo do eleitor;
 - ii. O corpo eleitoral a que pertence;
 - iii. A assinatura do votante.
4. Os votos que não respeitem o disposto no número anterior são considerados nulos.

Artigo 8.º

Homologação e divulgação dos resultados eleitorais

1. Cabe ao reitor homologar o resultado do ato eleitoral para o presidente da FCAA e para o presidente da assembleia da FCAA.
2. Cabe ao presidente da assembleia da FCAA a homologação do resultado dos restantes atos eleitorais a que respeita o Regulamento.
3. Os resultados eleitorais, uma vez homologados, são divulgados:
 - a) Pelo serviço da reitoria no sítio da Internet da Universidade;
 - b) Pela FCAA, afixados e nos termos entendidos como adequados.

Capítulo II

Órgãos colegiais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Enumeração

Para efeitos da aplicação do Regulamento, são órgãos colegiais:

- a) A assembleia;
- b) A comissão científica;
- c) A comissão pedagógica.

Artigo 10.º

Eleição de membros de órgãos colegiais

1. A eleição de membros de órgãos colegiais faz-se com base em listas completas e ordenadas de candidatos originários de cada corpo a ser representado na composição do órgão, com um número de candidatos igual ao número dos membros a eleger, acrescido de um mínimo de

dois suplentes e um máximo nunca superior a metade dos efetivos, número que, quando tiver parte decimal, será arredondado para o inteiro imediatamente superior.

2. A atribuição de mandatos faz-se por aplicação do método da média mais alta de D'Hondt.
3. Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes, conservando-se as respetivas posições ordinais para efeitos de eventual substituição de membros do órgão que suspendam, vejam suspenso ou cessem os respetivos mandatos.
4. Caso não haja lugar à apresentação de listas nos prazos determinados para o efeito, a eleição é nominal, devendo os eleitores do respetivo corpo eleitoral assinalar no boletim de voto tantos elementos quantos os que é necessário eleger como efetivos.
5. Os votos que não respeitem o disposto no número anterior são considerados nulos.

Artigo 11.º

Apuramento final global de resultados

1. No caso da eleição dos membros de órgãos colegiais, havendo a apresentação de listas, o apuramento final global de resultados obedece às seguintes regras:
 - a) Apura-se em separado o número de votos recebido por cada lista no conjunto das mesas de voto;
 - b) O número de votos assim apurado é dividido, sucessivamente, por 1,2,3,4,5, etc., sendo os quocientes alinhados, pela ordem decrescente da sua grandeza, numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos;
 - c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos de série;
 - d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato caberá à lista que tiver obtido menor número de votos.
2. No caso da não apresentação de listas pelos docentes e investigadores, proceder-se-á ao apuramento dos representantes mais votados, considerando o número de efetivos e suplentes do órgão a constituir.
3. Verificando-se a existência de empate entre os votados a que se refere o número anterior, constituem critérios de desempate, por ordem de aplicação:

- a) Categoria mais elevada considerando-se como iguais, para este efeito, as categorias que constam do artigo 2.º do estatuto da carreira docente e do artigo 4.º do estatuto da carreira de investigação;
 - b) Antiguidade na categoria;
 - c) Mais idade.
4. No caso da não apresentação de listas pelos estudantes, proceder-se-á ao apuramento dos representantes mais votados, considerando o número de efetivos e suplentes do órgão a constituir.
 5. Verificando-se a existência de empate entre os votados a que se refere o número anterior, constituem critérios de desempate, por ordem de aplicação:
 - a) Ser estudante do 1.º ciclo;
 - b) Menor número de matrículas;
 - c) Mais idade.
 6. No caso da não apresentação de listas pelos não docentes e não investigadores, proceder-se-á ao apuramento dos representantes mais votados, considerando o número de efetivos e suplentes do órgão a constituir.
 7. Verificando-se a existência de empate entre os votados a que se refere o número anterior, constituem critérios de desempate, por ordem de aplicação:
 - a) Categoria mais elevada;
 - b) Antiguidade na categoria;
 - c) Mais idade.
 8. Verificando-se uma situação de empate entre listas após a aplicação do método da média mais alta de D'Hondt, a atribuição dos mandatos tem lugar considerando os critérios de desempate referidos nos números 3, 5 e 7.

Secção II

Processo eleitoral para a assembleia

Artigo 12.º

Início do processo

1. O processo eleitoral é desencadeado por despacho do presidente da assembleia da FCAA, com um mínimo de doze dias úteis de antecedência, o qual fixará a sua calendarização, incluindo o prazo para a apresentação de candidaturas, designará os membros da comissão

eleitoral, determinará o número, a constituição e os locais de funcionamento das mesas de voto nos *campi* universitários em que a FCAA tenha pessoal afeto em permanência, e estabelecerá o período durante o qual as urnas estarão abertas.

2. O despacho a que se refere o número 1 do presente artigo será comunicado à comunidade universitária por mensagem eletrônica, devendo ser publicitado no sítio da internet da Universidade.

Artigo 13.º

Comissão eleitoral

1. A comissão eleitoral é composta por três elementos efetivos, sendo presidida pelo presidente da assembleia, e igual número de suplentes, competindo-lhe:
 - a) Fiscalizar os vários atos em que se desdobra o processo eleitoral e apoiar as mesas de voto no seu funcionamento;
 - b) Receber as candidaturas, verificar a sua conformidade com a lei, bem como com os Estatutos, os estatutos da FCAA e com o Regulamento e decidir, fundamentadamente, sobre a sua aceitação ou exclusão até às 16 horas do dia útil seguinte ao da data limite para a sua entrega;
 - c) Apreciar e decidir, fundamentadamente, os recursos interpostos das deliberações das mesas de voto;
 - d) Proceder ao apuramento final global das votações e elaborar a respetiva ata, de onde constem, nomeadamente:
 - i. O local da reunião, com especificação da data, hora de abertura e encerramento;
 - ii. Os nomes dos membros da comissão eleitoral presentes, bem como os delegados das listas, se for o caso;
 - iii. O número total de eleitores inscritos e de votantes por cada corpo eleitoral, identificando os votos por correspondência;
 - iv. O número total de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos;
 - v. O nome de todos os eleitos, efetivos e suplentes, por ordem de apuramento e a fundamentação das situações de desempate, quando for o caso;
 - vi. Outras deliberações da comissão eleitoral;
 - vii. Quaisquer ocorrências que a comissão eleitoral entenda mencionar.

2. As atas das mesas de voto fazem parte integrante da ata da comissão eleitoral de apuramento final global das votações.
3. A comissão eleitoral comunicará aos delegados, quando aplicável, a data e local onde procederá ao apuramento final das votações.
4. Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para a assembleia da FCAA a interpor até às 16 horas do dia útil seguinte ao da comunicação ou publicitação da deliberação objeto de recurso.

Artigo 14.º

Mesas de voto

1. Cada mesa de voto é composta por três elementos efetivos, um dos quais presidirá, e igual número de suplentes, competindo-lhes:
 - a) Controlar os vários atos em que se desdobra o processo eleitoral, no âmbito da respetiva mesa de voto;
 - b) Apreciar e decidir, fundamentadamente, as reclamações interpostas pelos candidatos ou listas concorrentes, ou por qualquer eleitor;
 - c) Proceder ao apuramento da votação efetuada na respetiva mesa e elaborar a ata, na qual deve constar, nomeadamente:
 - i. O local de funcionamento da mesa de voto, com especificação da data, hora de abertura e encerramento das urnas e da elaboração da ata;
 - ii. Os nomes dos membros da mesa de voto presentes ao longo do processo eleitoral, incluindo substituições e horários, bem como os delegados das candidaturas, se for o caso;
 - iii. O número total de eleitores inscritos e de votantes por cada corpo eleitoral, identificando os votos por correspondência;
 - iv. O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos;
 - v. Outras deliberações da mesa de voto;
 - vi. Quaisquer ocorrências que a mesa de voto houver entenda mencionar.
2. Das deliberações da mesa de voto cabe recurso para a comissão eleitoral a interpor até às 16 horas do dia útil seguinte ao do dia da deliberação.
3. Após a elaboração da ata de apuramento dos resultados a mesa de voto deve:

- a) Entregar ou remeter cópia da ata, por correio eletrônico, para a comissão eleitoral;
- b) O original da ata, bem como os votos e toda a documentação do processo eleitoral, aí se incluindo, nomeadamente, os cadernos eleitorais, envelopes dos votos por correspondência, reclamações apresentadas e deliberações existentes, serão encerradas pela mesa de voto, em envelope que deve ser lacrado e entregue ou remetido, com a maior brevidade, para a comissão eleitoral.

Secção III

Processo eleitoral para a comissão científica

Artigo 15.º

Início do processo

1. O processo eleitoral é desencadeado por despacho do presidente da FCAA, com um mínimo de doze dias úteis de antecedência, o qual fixará a sua calendarização, incluindo o prazo para a apresentação de candidaturas, designará os membros da comissão eleitoral, determinará o número, a constituição e os locais de funcionamento das mesas de voto nos *campi* universitários em que a FCAA tenha pessoal afeto em permanência, e estabelecerá o período durante o qual as urnas estarão abertas.
2. Por uma questão de eficiência, o presidente da FCAA pode delegar no presidente da assembleia da FCAA as funções que lhe são cometidas na presente secção.
3. O despacho a que se refere o número 1 do presente artigo será comunicado à comunidade universitária por mensagem eletrónica, devendo ser publicitado no sítio da internet da Universidade.

Artigo 16.º

Comissão eleitoral

À comissão eleitoral, presidida pelo presidente da FCAA, aplica-se o disposto no artigo 13.º com as devidas adaptações.

Artigo 17.º

Mesas de voto

Às mesas de voto aplica-se o disposto no artigo 14.º.

Secção IV

Processo eleitoral para a comissão pedagógica

Artigo 18.º

Início do processo

1. O processo eleitoral é desencadeado por despacho do presidente da FCAA, com um mínimo de doze dias úteis de antecedência, o qual fixará a sua calendarização, incluindo o prazo para a apresentação de candidaturas, designará os membros da comissão eleitoral, determinará o número, a constituição e os locais de funcionamento das mesas de voto nos *campi* universitários em que a FCAA tenha pessoal afeto em permanência, e estabelecerá o período durante o qual as urnas estarão abertas.
2. Por uma questão de eficiência, o presidente da FCAA pode delegar no presidente da assembleia da FCAA as funções que lhe são cometidas na presente secção.
3. O despacho a que se refere o número 1 do presente artigo será comunicado à comunidade universitária por mensagem eletrónica, devendo ser publicitado no sítio da internet da Universidade.

Artigo 19.º

Comissão eleitoral

À comissão eleitoral, presidida pelo presidente da FCAA, aplica-se o disposto no artigo 13.º com as devidas adaptações.

Artigo 20.º

Mesas de voto

Às mesas de voto aplica-se o disposto no artigo 14.º.

Capítulo III

Órgãos uninominais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 21.º

Enumeração

Para efeitos da aplicação do Regulamento, são órgãos uninominais:

- a) O presidente da assembleia;
- b) O presidente da faculdade;
- c) O presidente da comissão pedagógica;
- d) Os coordenadores de departamento.

Artigo 22.º

Eleição de titulares de órgãos uninominais

A eleição de titulares de órgãos uninominais faz-se com base em candidaturas individuais, formalizadas nos termos dos Estatutos e do Regulamento.

Artigo 23.º

Apuramento final global de resultados

1. No caso da eleição de titulares de órgãos uninominais, o apuramento final de resultados baseia-se na soma dos votos obtidos por cada candidato.
2. Em caso de empate no primeiro lugar, procede-se a nova eleição 24 horas após a data de início da primeira reunião, apenas com os candidatos empatados.
3. Se a situação de empate persistir aplica-se os critérios de desempate que se enumeram por ordem de aplicação:
 - a) Categoria mais elevada considerando-se como iguais, para este efeito, as categorias que constam do artigo 2.º do estatuto da carreira docente e do artigo 4.º do estatuto da carreira de investigação;
 - b) Antiguidade na categoria;
 - c) Mais idade.

Secção II

Processo de eleição do presidente da assembleia

Artigo 24.º

Reunião da assembleia eleitoral

1. A eleição do presidente da assembleia faz-se numa reunião do órgão expressamente convocada para o efeito pelo presidente da assembleia em exercício de funções.
2. Caso o despacho a que se refere o número 1 do artigo 12.º determine a data da reunião da assembleia eleitoral para a eleição do presidente da assembleia, considera-se a mesma

agendada.

Artigo 25.º

Comissão eleitoral

1. A comissão eleitoral é constituída pelo presidente da assembleia em exercício de funções, que preside, um membro da assembleia por si designado, e pelo secretário da assembleia, competindo-lhe:
 - a) Fiscalizar os vários atos em que se desdobra o processo eleitoral;
 - b) Receber as candidaturas, verificar a sua conformidade com a lei, bem como com os Estatutos, os estatutos da FCAA e com o Regulamento e decidir, fundamentadamente, sobre a sua aceitação ou exclusão até às 16 horas do dia útil seguinte ao da data limite para a sua entrega;
 - c) Proceder ao apuramento final global das votações.
 - d) Submeter à aprovação da assembleia a ata da reunião incluindo:
 - i. O local da reunião, com especificação da data, hora de abertura e encerramento;
 - ii. Os nomes dos membros da comissão presentes;
 - iii. O número total de eleitores e de votantes, identificando os votos por correspondência;
 - iv. O número total de votos válidos obtidos por cada candidato, bem como o número de votos brancos e nulos;
 - v. O resultado da aplicação dos critérios de desempate previstos no número 3 do artigo 23.º, quando aplicável.
 - vi. A lista de ordenação dos candidatos do mais votado para o menos votado, incluindo o respetivo nome e votos obtidos.
 - vii. Outras deliberações da comissão eleitoral;
 - viii. Quaisquer ocorrências que a comissão eleitoral entenda mencionar.
2. Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para a assembleia da FCAA a interpor até às 16 horas do dia útil seguinte ao da comunicação ou publicitação da deliberação objeto de recurso.

Artigo 26.º

Candidaturas

1. Na ausência de disposição em contrário, designadamente, ao nível do despacho a que se

refere o número 1 do artigo 12.º, a submissão de candidaturas faz-se até cinco dias úteis antes da data da reunião da assembleia eleitoral.

2. O processo de candidatura inclui a fundamentação da adequação do perfil do candidato e uma exposição sobre as suas motivações para o exercício das funções em causa.
3. As candidaturas submetidas fora do prazo são liminarmente rejeitadas.

Secção III

Processo de eleição do presidente da faculdade

Artigo 27.º

Reunião da assembleia eleitoral

1. A eleição do presidente da faculdade faz-se numa reunião da assembleia da faculdade expressamente convocada para o efeito pelo seu presidente.
2. Caso o despacho a que se refere o número 1 do artigo 12.º determine a data da reunião da assembleia eleitoral para a eleição do presidente da faculdade, considera-se a mesma agendada.

Artigo 28.º

Comissão eleitoral

À comissão eleitoral aplica-se o disposto no artigo 25.º.

Artigo 29.º

Candidaturas

1. Na ausência de disposição em contrário, designadamente, ao nível do despacho a que se refere o número 1 do artigo 12.º, a submissão de candidaturas faz-se até cinco dias úteis antes da data da reunião da assembleia eleitoral.
2. O processo de candidatura inclui a apresentação de um plano de ação.
3. As candidaturas submetidas fora do prazo são liminarmente rejeitadas.
4. Não havendo candidaturas em primeira convocatória, procede-se a segunda convocatória, e, caso não haja de novo candidatos, o presidente é nomeado pelo reitor de entre os professores e investigadores de carreira afetos à FCAA, elegíveis.

Secção IV

Processo de eleição do presidente da comissão pedagógica

Artigo 30.º

Reunião da comissão pedagógica eleitoral

A eleição do presidente da comissão pedagógica faz-se numa reunião do órgão expressamente convocada para o efeito pelo presidente da comissão pedagógica em exercício de funções.

Artigo 31.º

Comissão eleitoral

À comissão eleitoral, presidida pelo presidente da comissão pedagógica em exercício de funções, aplica-se o disposto no artigo 25.º com as devidas adaptações.

Artigo 32.º

Candidatura

1. A submissão de candidaturas faz-se até cinco dias úteis antes da data da reunião da comissão pedagógica eleitoral.
2. O processo de candidatura inclui a fundamentação da adequação do perfil do candidato e uma exposição sobre as suas motivações para o exercício das funções em causa.
3. As candidaturas submetidas fora do prazo são liminarmente rejeitadas.

Secção V

Processo de eleição dos coordenadores de departamento

Artigo 33.º

Início do processo

1. O processo eleitoral é desencadeado por despacho do presidente da FCAA, com um mínimo de doze dias úteis de antecedência, o qual fixará a sua calendarização, incluindo o prazo para a apresentação de candidaturas, designará os membros da comissão eleitoral, determinará o número, a constituição e os locais de funcionamento das mesas de voto nos *campi* universitários em que a FCAA tenha pessoal afeto em permanência, e estabelecerá o período durante o qual as urnas estarão abertas.
2. O despacho a que se refere o número 1 do presente artigo será comunicado à comunidade universitária por mensagem eletrónica, devendo ser publicitado no sítio da internet da Universidade.

Artigo 34.º

Comissão eleitoral

À comissão eleitoral, presidida pelo presidente da FCAA, aplica-se o disposto no artigo 13.º com as devidas adaptações.

Artigo 35.º

Candidaturas

1. Na ausência de disposição em contrário, designadamente, ao nível do despacho a que se refere o número 1 do artigo 12.º, a submissão de candidaturas faz-se até cinco dias úteis antes da data da eleição.
2. O processo de candidatura inclui a fundamentação da adequação do perfil do candidato e uma exposição sobre as suas motivações para o exercício das funções em causa.
3. As candidaturas submetidas fora do prazo são liminarmente rejeitadas.
4. Não havendo candidaturas, o coordenador de departamento é nomeado pelo reitor de entre os membros do departamento elegíveis para o cargo, sob proposta do presidente da FCAA.

Artigo 36.º

Mesas de voto

Às mesas de voto aplica-se o disposto no artigo 14.º.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 37.º

Alterações

O regulamento pode ser alterado a qualquer momento por proposta subscrita por um terço dos seus membros.

Artigo 38.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões sobre a aplicação do Regulamento são sanadas pelo presidente da assembleia da FCAA.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua homologação pelo reitor.